DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8949/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13801/2013
PROTOCOLO	: 1419984
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MÁRCIA MOURA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 55.000,00
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇAO PÚBLICA – 2ª FASE - TERMO ADITIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA AUTORIDADES - MUNICIPIO DE TRÊS LAGOAS/MS - REGULARIDADE.

Vistos, etc.

O processo em análise trata do exame da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade de **Credenciamento nº 1/2013**, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 113/AJ/2013** (fls. 7-11), celebrado em 19/03/2013 entre o **Município de Três Lagoas,** como contratante e a **empresa Maria Suzana Siqueira Gonçalves Me**, como contratada.

O objeto desta licitação pública é o credenciamento de pessoas jurídicas (hotel) para prestação de serviços de hospedagem com café da manhã a autoridades quando da participação de eventos realizados pelo Município de Três Lagoas/MS, no valor estimado de **R$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais).

O Contrato foi estabelecido para vigorar a partir de sua assinatura, no período de 19/03/2013 a 19/03/2014, conforme a cláusula segunda (fl. 9).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº **113/AJ/2013** (fls. 7-11), (2ª fase), bem como o Termo Aditivo.

A inspetoria de Controle Externo, após análise dos documentos

abrangendo os atos praticados nesta segunda fase, entende que foram satisfeitas as exigências legais aplicáveis à espécie e manifesta pela **regularidade** e **legalidade**, consoante Análise **ANA - 2ICE - 25031/2018** (fls.195/197).

Submetida à apreciação do Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela **regularidade** e **Regularidade** da formalização contratual e do termo aditivo, conforme parecer e **PAR - 2ª PRC - 11424/2019** (fls. 198/199).

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, b do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A remessa ao Tribunal de Contas da documentação necessária para a análise da 2ª fase está em conformidade com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, postada em 06/05/2013 conforme comprovação à fl. 01, portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, ocorrida em 16/04/2013, comprovante (fl. 14).

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução.

Assinala-se, que o extrato do contrato foi devidamente publicado na imprensa oficial do município em 16/04/2013 (fl.14),dentro do prazo legal, atendendo a exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

No que tange ao 1º Termo Aditivo (fls. 78-79), celebrado em 17/03/2014, visou a alteração da vigência, tendo, assim, como objeto a prorrogação do prazo do referido contrato para o período de 19/03/2014 a 19/03/2015.

Ainda sobre o 1º Termo Aditivo, foi juntada a devida justificativa (fl. 75)

e competente parecer jurídico (fl. 76), bem como foi tempestivamente publicado na imprensa oficial do município em 24/04/2014 (fl. 81) e remetido a esta Corte de Contas em conformidade com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, posto que os documentos foram enviados em 30/04/2014 (fl. 73), portanto dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação do extrato.

Após apreciação dos documentos acostados, a equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade, da Formalização Contratual nº 113/AJ2013(2ª fase) e do 1º Termo Aditivo.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 113/AJ/2013 e do 1º Termo Aditivo,** celebrado entre o **Município de Três Lagoas, CNPJ nº 03.184.041/0001-73,** e a empresa **Maria Suzana Siqueira Gonçalves – ME, CNPJ nº 01.938.109/0001-37**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA